



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-7



ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO	
CÓDIGO DO ÓRGÃO:	000.01.71.101	
CNPJ:	57.659.583/0001-84	
MATÉRIA EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO	
EXERCÍCIO:	2014	
MUNICÍPIO:	SÃO PAULO	
RESUMO DO OBJETO:	INTERESSADO(S):	MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros.
	EDITAL Nº:	01/2013
	CONCURSO Nº:	01/2013
INSTRUÇÃO POR:	DF-7 – DSF – I	

Solicitamos atuar e distribuir este processo, **voltando**.

GDF-7, 15 de dezembro de 2015.

ROSELY DUARTE CORREA
Diretora Técnica de Divisão

EMPRESA VALOR CLASSIFICAÇÃO
Item: 001 00 Encerrado
DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO L 19.224.0000
1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPF foi selecionada para exercer o direito de preferência.

Item: 002 00 Encerrado
DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO L 97.526.0000
1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPF foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO
Negociação a redução do preço através de menor oferta, o Pregoeiro considerará que o preço obtido através da negociação é aceitável por ser compatível com os preços praticados pela mercado, conforme apurado no processo de licitação.

MEMORIAL VALOR
ITEM EM PRÉ-SELAÇÃO NEGOCIADA SITUAÇÃO
001 DO DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E C 19.224.0000
13.050.0000 Vencedor

002 DO DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E C 97.526.0000 51.000.0000 Vencedor

ABERTURA DO ENVELOPE
Aberto o 2º envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, inviabilizou o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e os propostas dos interessados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros do Equipe de Apoio e colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO
A vista da habilitação, foi declarado:
001 DO DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERC 13.050.0000 Vencedor

002 DO DIXITAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERC 51.000.0000 Vencedor

ADJUDICAÇÃO
Ato contínuo, consultados os Licitantes declaram do direito de interposição recurso e o Pregoeiro classificou os itens do objeto desta Pregão conforme acima.

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA
Não houve ocorrências no pregão

Concursos

GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A FUNÇÃO-ATIVIDADE DE MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA) PARA O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO)

EDITAL Nº 302/2013 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO
O Núcleo de Planejamento e Seleção de Recursos Humanos, da Gerência de Recursos Humanos do IAMSP, com autorização governamental constante no Processo IAMSP nº 11.866/10 - SGP, e de acordo com o Edital nº 229/2013 - Abertura de inscrições, convocou os candidatos abaixo a comparecer pessoalmente para a admissão, às 16h12/2013, às 8 horas, A. de Av. Ibirapuera, 981, Prólio da Administração, 1º andar, Sala 103, municípios de Curitiba de Curitiba.

O candidato deverá se apresentar com 15 minutos de antecedência. O não comparecimento no dia e horário estipulados implicará na desistência do candidato.

Todos os editais são públicos no Diário Oficial do Estado - DOE, devendo o candidato acessar o site www.imprensaoficial.com.br ou o site do IAMSP (www.iampsp.sp.gov.br) e clicar em: Editais e Concursos/Concursos Públicos/Edital/EM Validade/Edital/2013

DIA: 16/12/2013
HORÁRIO DE INÍCIO: 8 HORAS
DURAÇÃO: 8 ÀS 14H30MIN
CLASSIFICAÇÃO: NÚMERO G

337/MARCELLA PEREIRA FLORES/1134941579
É para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONSP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
Edital nº 06/2013
HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Proconsp, Dr. Paulo Arthur Lencioni Goes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, e nos termos do disposto no item XII.3 do Edital de Abertura de Inscrições, HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público nº 1/2013, para provimento dos cargos de Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais (São Paulo), Técnico de Suporte Administrativo I (São Paulo), Técnico de Suporte Administrativo I (Campinas), Técnico de Suporte Administrativo I (Ribeirão Preto), Técnico de Suporte Administrativo I (Sorocaba), Técnico de Suporte Administrativo I (São José do Rio Preto), Técnico de Suporte Administrativo I (São José dos Campos), Analista de Suporte Administrativo I (São Paulo), Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação (São Paulo), no mínimo.

Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (São Paulo), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (Campinas), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (Ribeirão Preto), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (Sorocaba), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (São José do Rio Preto), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (São José dos Campos), Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I (Sorocaba) e Secretário (São Paulo).

É para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 12 de dezembro de 2013.
Paulo Arthur Lencioni Goes
Diretor Executivo

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA "DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA"

Secretaria de Concursos Públicos

Concurso Público de Promoção e Títulos para o provimento de cargos iniciais vagas na carreira de Escrivão de Polícia - EP 1/2013

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Processo nº 3998/2013. A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", pela Comissão do Concurso FAZ SABER que se acha instaurado o presente Concurso Público, que será regido pelas condições e regras das Constituições da República e do Estado de São Paulo, aplicáveis à espécie, bem como por aquelas constantes nas Leis Complementares nºs 207/79, 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 93/92, e 1.151/11, nas Leis nºs 10.724/08, 12.470/05, 12.732/07 e 12.572/11 e seu Decreto Regulamentar nº 58.052/12, nos Decretos nºs 58.030/12, nº 58.052/12 e nº 59.591/2013 e no Regulamento da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", no que se refere aos Concursos Públicos, nos termos das Resoluções SSP 182/08 e 167/2013, que fundamentam as Instruções Específicas do Edital de Abertura.

DA COMISSÃO

1. A Comissão do Concurso, na forma da deliberação da Congregação da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2013, é constituída pelos professores: Luiz Eduardo Pasquim (Presidente); Edson Minoru Nakamura (Vice-Presidente); Silvio Itaiarajú Júnior, Gaetano Vergine, Paulo Sérgio Pili e Campos Meira (Membros); Laerte Máximo Marizão Júnior e Patrícia Cadeoto Siqueira Leite de Barros (Suplentes); e pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Arles Gonçalves Júnior, OAB/SP nº 162982 e Wagner Cavalcante dos Santos, OAB/SP nº 231416.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS VAGAS

1 - Estas Instruções regem o Concurso Público para o provimento, inicialmente, de 788 (setecentos e oitenta e oito) vagas de Escrivão de Polícia para o Estado de São Paulo, distribuídas na seguinte conformidade: 25% (vinte e cinco por cento) para a Capital do Estado de São Paulo, 25% (vinte e cinco por cento) para a Região da Grande São Paulo, exceto Capital, e 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento), ao sexo, 39,9% (trinta e nove por cento) aos candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 488/92.

1.1 As vagas do Concurso Público de Escrivão de Polícia Edital nº 01/2013, Processo nº 3-346313/2012, inclusive aquelas para aproveitamento dos candidatos remanescentes, incluem devidamente asseguradas para aquele censo e não incidem sobre o total deste Concurso.

II - DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO CARGO

1. São funções inerentes ao exercício do cargo de Escrivão de Polícia aquelas previstas nos seguintes atos normativos:

- Decreto nº 47.788, de 2 de março de 1967;

- Portaria DGP 30, de 14 de novembro de 2012;

- Deveres e regime especial de trabalho público constantes na Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo (Lei Complementar 207/79, alterada), em parte, pela Lei Complementar 922/02);

1.1 O Escrivão de Polícia também tem as atribuições adiante listadas, sem prejuízo de outras tarefas análogas que possam ser determinadas:

- Atividades elencadas no SICAD - Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atribuições da Unidade Central de Recursos Humanos do Estado de São Paulo;

- Cumpre ordens do Autoridade Policial no pertinente aos mistérios de polícia judiciária, investigativa e técnica, e as relativas à administração da unidade policial;

- Intervir, sempre que necessário, por força do poder de polícia, em conflitos armados, ou não, para preservar o patrimônio, a saúde e a vida dos cidadãos, fazendo uso de arma de fogo em última caso e dentro dos limites da legítima defesa própria ou de terceiros;

- Agir, fora do âmbito da reparação, visando sempre o bem-estar da população, quer por iniciativa própria, quer por ordem superior;

- Portar, a todo tempo, em razão do cargo e por força do dispositivo legal, identificação funcional, distintivo e arma;

III - DA REMUNERAÇÃO

1. O Escrivão de Polícia tem o total de vencimentos a partir de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais e oitavo centavos), correspondentes à soma dos valores do salário-base e da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

1.1. o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, caracteriza-se:

1.1.1. pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em condições peculiares de segurança;

1.1.2. pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamadas em qualquer horário;

IV - DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1. São condições para o provimento do cargo:

1.1. ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, § 1º;

1.2. ter, na data da posse, idade igual ou superior à 23 anos de idade;

1.3. não pagar antecedentes criminais;

1.4. estar no gozo dos direitos políticos;

1.5. se, do sexo masculino, estiver em dias com as atribuições do serviço militar, observando o disposto no artigo 21 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1956;

1.6. possuir a última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;

1.7. estar com o CPF regularizado;

1.8. ter capacidade física e mental para o exercício do cargo;

1.9. ter conduta irrepreensível na vida pública e privada;

1.10. ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria "B", no mínimo;

1.11. ter sido aprovado no Concurso, observado o número de vagas colocadas à disposição;

1.12. possuir diploma de graduação, expedido por entidade de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado ou, na falta deste, certificado de colação de grau;

2. Os requisitos referidos no item anterior serão verificados quando do provimento do cargo.

3. O candidato aprovado não poderá acumular cargo eletivo, emprego público estadual, municipal ou federal com caráteres políticos civis, exceto para difusos a cultural e professor, desde que seja compatível com o horário e distância.

V - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição implicará o completo conhecimento e aceitação tácita das normas legais pertinentes, nos condições estabelecidas neste Edital e as previstas em Lei, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Concurso, em relação às quais não poderá ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

2. Obedecendo evitar, é necessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de voltar a pagar a taxa de inscrição somente após a entrega do comprovante de todos os requisitos exigidos para a espécie pretendida.

3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, pelo site www.vunesp.com.br, no período das 10 horas de 06 de janeiro de 2014 às 16 horas de 31 de janeiro de 2014, conforme segue:

a) acessar o site www.vunesp.com.br;

b) localizar o "link" relativo ao Concurso;

c) ler atentamente o respectivo Edital;

d) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;

e) indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a cidade em que deseja realizar a prova preambular, dentre as adiante listadas:

- Aracaju;

- Baur;

- Campinas;

- Presidente Prudente;

- Ribeirão Preto;

- Santos;

- São José do Rio Preto;

- São José dos Campos;

- São Paulo (Capital e Grande São Paulo) e Sorocaba.

f) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão "enviar solicitação";

g) imprimir o boleto bancário e efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 63,02 (sessenta e três reais e doze centavos), até a data limite do período das inscrições (atenção para o boleto bancário).

Atenção: A cidade onde for realizada a prova não está vinculada a posterior designação do local de exercício, referindo-se apenas à finalidade de agrupamento para o desenvolvimento do Concurso.

3.1 O candidato poderá utilizar os computadores dos postos dos integrantes do Programa Acesso São Paulo (atenção para os períodos e horários).

4. O correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

4.1 Não se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou houver pagamento a menos do respectivo valor, a inscrição não será efetuada.

4.2 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, nos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito contum em conta corrente, consignação ou fora do período das inscrições ou por qualquer outra meio que não as especificadas neste Edital.

4.2.1 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovado à sua efetivação dentro do período das inscrições.

4.3 Para o pagamento da taxa de inscrição, deverá ser somente utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento do período das inscrições.

4.3.1 As 16 horas (horário oficial de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.

4.3.2 Efetuada a inscrição, não será permitida alteração do local de realização da prova, apontado na ficha de inscrição, seja qual for a motivação alegada.

4.3.3 Não será aceita inscrição somente através de confirmação, pelo lar, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.4 A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página do Concurso, a partir de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

4.5 Não será aceita qualquer ocorrência na inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Disque Vunesp, em dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas, para efetivar o ocorrido.

4.6 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada com valor a mais ou em duplicatações nem inscrição total de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato aprovado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

5. A devolução à importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não for realizado.

6. Na hipótese de ser realizada mais de uma inscrição, será considerada válida a que for efetuada por último, ficando automaticamente desclassificados as anteriores, e os valores das recolhimentos das taxas correspondentes não serão restituídos.

7. A Fundação Vunesp e Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" não se responsabilizam por solicitação de inscrição após a publicação do Edital de inscrição, sob pena de multa por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a coleta de dados.

7.1 O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

8. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e também pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

9. Informações complementares referentes à inscrição poderão ser consultadas no site www.vunesp.com.br, e nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas, pelo Disque Vunesp (0800-11) 3874-6300.

10. A candidato habilitado que necessitar ausentar-se durante a realização da prova preambular poderá faz-lo em sala reservada para tanto, desde que o requerer, observando os procedimentos constantes a seguir:

10.1. A candidato habilitado deverá encaminhar sua solicitação de término do período das inscrições, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Vunesp, situada na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Av. Branca - São Paulo/SP, CEP 05060-062, indicando no envelope: "Ret. Concurso Público - Academia de Polícia - Solicitação para amarração", com a qualificação completa e os dados do adulto responsável por acompanhar a criança.

10.2. Não haverá compensação do tempo de amarração em favor da criança.

10.3. A criança deverá ser acompanhada de pessoa responsável maior de idade, devidamente identificadas (nome e endereço), indicada pela candidato, que permanecerá em ambiente reservado para tal fim.

10.4. Nos horários previstos para amarração, a candidato habilitado poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, desde que acompanhado de uma fiscal e sem o material da prova.

10.5. Na sala reservada para amarração, ficará somente a candidato habilitado, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas, inclusive a do acompanhante.

11. Excetuada a situação prevista no item 10 deste Capítulo, não será permitida a permanência de quaisquer outras pessoas, inclusive o menor de idade, nas dependências do local de realização da prova.

11.1. A inobservância deste item poderá ocasionar a eliminação do candidato do Concurso Público.

11.2. A Fundação Vunesp não se responsabilizar por qualquer pessoa estranha à prova.

12. O candidato que necessitar de condições especiais, inclusive acesso em braile, prova ampliada, acomodação etc., deverá, no período das inscrições, encaminhar por SEDEX, à Fundação Vunesp, solicitação contendo nome completo, RG, CPF,

telefone(s) e os recursos necessários para realização da prova, indicando no envelope o Concurso para o qual está inscrita.

13. O candidato que não atender ao disposto no item 12 deste Capítulo, durante o período das inscrições, não terá a sua prova preparada e/ou as condições providenciadas.

14. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito, por parte da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" e/ou da Fundação Vunesp, à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

15. Para efeitos das provas, os candidatos neste Capítulo, será considerada a data da postagem, feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

16. O candidato com deficiência deverá observar ainda o Capítulo VII (da Participação dos Candidatos com Deficiência).

17. E de total responsabilidade do candidato o acompanhamento presencial de instrução de solicitação da redução do valor da taxa de inscrição, não podendo ser alegado qualquer tipo de desconhecimento.

VI - DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, o candidato terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda aos seguintes requisitos:

I - ser estudante regularmente matriculado;

a) - no ensino médio ou equivalente; ou

b) - curso pré-vestibular; ou

c) - curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - receber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou esteja desempregado.

Observação: Será considerado desempregado o candidato que, tendo estado empregado, estiver sem trabalho no momento e no período de até 12 meses anteriores à data da solicitação da redução do valor da taxa de inscrição.

1.1. O candidato que, cumulativamente, preencher os condições estabelecidas nos itens "I" e "II" poderá solicitar a redução do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1.2. acessar, no período das 10 horas de 06 de janeiro de 2014 às 23h59min de 07 de janeiro de 2014, o "link" próprio da página do Concurso no site www.vunesp.com.br;

1.3. preencher total e corretamente o requerimento com os dados solicitados;

1.4. imprimir o requerimento, assiná-lo e encaminhar, para a Fundação Vunesp juntamente com os documentos comprobatórios adiante descritos, até 08 de janeiro de 2014, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), indicando no envelope: "Ret. Redução do valor da inscrição - Concurso Academia de Polícia - Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - Escola de Polícia EP 1/2013";

a) original ou cópia autenticada por instituição de ensino pública ou privada, comprovando sua condição estudantil; ou

b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada ou por unidade de representação estudantil;

c) comprovante de renda comprovando receber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos; ou

d) declaração datada e assinada da condição de desempregado (conforme modelo Anexo 3).

1.5. Os documentos comprobatórios citados neste Capítulo deverão ser encaminhados, por meio de fotocópias simples.

1.6. Não será considerada cópia de documentos encaminhados por outro meio que não o especificado neste Capítulo.

1.7. O candidato deverá, a partir das 13 horas de 27 de janeiro de 2014, acessar o site www.vunesp.com.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

1.8. O candidato que tiver a solicitação deferida deverá acessar novamente o "link" próprio na página de Acesso à Inscrição no site www.vunesp.com.br, digitar sua CPF e efetuar a devolução do valor da taxa de inscrição, até o último dia do período das inscrições, atentando para o horário bancário.

1.9. O candidato que deixar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de redução do valor do pagamento da taxa de inscrição, não poderá efetuar a devolução do valor da taxa de inscrição, devendo utilizar o campo de solicitação de pedido de redução para interposição de recursos, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período das 8 horas de 27 de janeiro de 2014 às 23 horas e 30 minutos de 27 de janeiro de 2014, acessando o ítem "RECURSOS".

1.10. A partir das 10 horas de 30 de janeiro de 2014, será divulgada no site www.vunesp.com.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de redução do valor do pagamento da taxa de inscrição.

1.11. O candidato que tiver a solicitação indeferida deverá acessar novamente o "link" próprio na página do Concurso - site www.vunesp.com.br, digitar sua CPF e proceder à efetivação da inscrição, imprimindo e pagando o boleto bancário, com valor da taxa de inscrição plena, até o último dia do período das inscrições, atentando para o horário bancário.

1.12. O candidato que não efetivar a inscrição, mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa, reduzida ou plena, conforme o caso, terá o pedido de inscrição invalidado.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 3º da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 683, de 16 de setembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 39.591/2013, e assegurada o direito de inscrição, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, deverão:

2. Condições previstas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e no Lei Estadual nº 14.681/11.

3. As vagas reservadas para as pessoas com deficiência ficarão liberadas se não houver inscrição no Concurso ou aprovação de candidatos com deficiência, em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 16 de setembro de 1992.

4. É assegurada à pessoa com deficiência interseção neste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas.

5. A pessoa com deficiência deverá encaminhar à Fundação Vunesp, no período das inscrições:

5.1. laudo médico atestado o tipo de deficiência e o seu grau, cuja expressão referida ao Código Internacional de Doenças - CIM-10;

5.2. indicação de ajustes técnicos e/ou condições específicas necessárias para a realização da prova.

6. A validade do laudo médico referido deverá ser de:

a) 2 (dois) anos, no caso da data de início da inscrição do Concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração;

b) 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do Concurso nas demais situações que não se enquadrarem no item anterior;

7. Estarão à disposição dos candidatos com deficiência as seguintes ajudas técnicas e condições específicas:

7.1. ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braile;

18/06/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 857.665 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso público. 3. Atribuição de pontuação diferenciada, em prova de títulos, para o tempo de exercício anterior na titularidade de serviço público equivalente ao emprego para o qual se concorre. Inconstitucionalidade. Precedentes. 4 Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia (Presidente), presidiu este julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

18/06/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 857.665 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 329-331, que negou provimento ao agravo de instrumento com fundamento na jurisprudência dominante desta Corte.

Confira-se o teor da decisão agravada:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ementado nos seguintes termos:

‘AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE EDITAL – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PONTUAÇÃO, NA PROVA DE TÍTULOS, DO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR, COMO CONTRATADO DO SERVIÇO PÚBLICO – PRESSUPOSTOS PARA PONTUAÇÃO INCOMPATÍVEIS COM A CARTA MAGNA. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública com o objetivo de anular edital (ou parte das regras nele estabelecidas) de concurso, em nome do

AI 857665 AGR / MG

respeito aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. Fere o princípio da isonomia a atribuição de pontuação diferenciada na prova de títulos, privilegiando os que já exercem algum cargo na administração pública até mesmo de maneira irregular, bem como a contagem, como título, de pontos por tempo de serviço fora dos casos previstos no art. 19 do ADCT. Precedentes da Casa, inclusive da Corte Superior, previstos no art. 19 do ADCT. Precedentes da Casa, inclusive da Corte Superior, em julgamento de incidente de inconstitucionalidade (1.0000.04.410105-3/000). (Fl. 205).

No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sustenta-se a repercussão geral da matéria em discussão.

O recorrente aduz, preliminarmente, violação aos arts. 127, *caput*; 129, III; 37, *caput*, II, do texto constitucional, ao argumento de que o Ministério Público não teria legitimidade ativa para propositura da presente ação civil pública.

No mérito, aponta violação ao art. 37, *caput* e inciso II, da CF, por entender que não é vedado ao Município estipular os critérios a serem considerados na prova de títulos.

Decido.

As razões recursais não merecem acolhida.

Com efeito, registro que, recentemente, a Primeira Turma, ao concluir o julgamento do RE 216.443, rel. Min. Dias Toffoli, redator do acórdão: Min. Marco Aurélio, DJe 7.2.2013, hipótese análoga ao presente caso, assentou, com base na jurisprudência dominante desta Corte, a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com intuito de impugnar critério de pontuação previsto em edital de concurso público, seja por entender que se trata de defesa do patrimônio público, interesse coletivo ou interesse individual homogêneo de relevância social.

Quanto ao mérito, acrescente-se que esta Corte já

AI 857665 AGR / MG

reconheceu a inconstitucionalidade da pontuação conferida em prova de títulos, do tempo de exercício anterior na titularidade de serviço público equivalente ao emprego para o qual se concorre, por entender que se estariam violando os princípios da razoabilidade e da isonomia.

Nesse sentido, confira-se:

‘PROCESSO OBJETIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Consoante dispõe a norma imperativa do § 3º do artigo 103 da Constituição Federal, incumbe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato ou texto impugnado na ação direta de inconstitucionalidade, não lhe cabendo emissão de simples parecer, a ponto de vir a concluir pela pecha de inconstitucionalidade. CONCURSO PÚBLICO - PONTUAÇÃO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SETOR ENVOLVIDO NO CERTAME - IMPROPRIEDADE. Surge a conflitar com a igualdade almejada pelo concurso público o empréstimo de pontos a desempenho profissional anterior em atividade relacionada com o concurso público. CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ATUAÇÃO ANTERIOR NA ATIVIDADE - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. Mostra-se conflitante com o princípio da razoabilidade eleger como critério de desempate tempo anterior na titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso público’. (ADI 3.522, rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ 12.5.2006).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento (arts. 21, §1º, do RISTF e 557 do CPC)”.

No agravo regimental, insiste-se no processamento do recurso extraordinário, ao argumento de que o critério de pontuação conferida em prova de títulos, referente ao tempo de exercício anterior na

AI 857665 AGR / MG

titularidade do serviço público equivalente ao emprego para o qual se concorre, é constitucional.

É o relatório.

18/06/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 857.665 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifico que as alegações da parte são impertinentes e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal.

O agravante não trouxe argumentos suficientes para infirmar a decisão, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Como demonstrado pela decisão ora agravada, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a atribuição de pontuação diferenciada, em prova de títulos, para tempo de exercício anterior na titularidade de serviço público equivalente ao emprego para o qual se concorre.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOTÁRIO. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS QUANDO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. ADI 3.522. IMPOSSIBILIDADE DE SE SUPERVALORIZAR TÍTULOS OBTIDOS EM ATIVIDADE NOTARIAL EM DETRIMENTO DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES JURÍDICAS APRECIÁVEIS NO CONCURSO PÚBLICO. TODAVIA, INVIÁVEL A EXCLUSÃO DE TODA A PONTUAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ACERTO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. É inconstitucional a atribuição supervalorizada de pontos, na prova de títulos em concurso público para o cargo de notário, pelo exercício anterior de atividade cartorária em detrimento de outras atividades jurídicas. 2. Todavia, o princípio

AI 857665 AGR / MG

constitucional da isonomia é atendido pela atribuição proporcional de pontos aos candidatos exercentes de atividade notarial e de outras atividades jurídicas, revelando-se inconstitucional a decisão que determina a extirpação total de pontos referentes aos títulos obtidos pelo exercício daquela atividade. Precedentes: ADI 3.522, rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 12.5.2006; RCL 4.426, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 3.06.2009; RCL 4.507, rel. Min. Joaquim Barbosa, Dj de 4.9.2006; e RCL 4463, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 4.3.2008. 3. *In casu*, o acórdão recorrido assentou, na parte que importa: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. VALORAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. DIMINUIÇÃO DA NOTA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. REFORMATIO IN PEJUS. AUSÊNCIA. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. ADI 3.522-3, STF. LEI 11.183/98. EXCLUSÃO TOTAL DOS PONTOS CORRESPONDENTES À ATUAÇÃO, COMO PREPOSTO, EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS QUE EXERCERAM ADVOCACIA, MAGISTRATURA E PROMOTORIA. FINALIDADE DOS TÍTULOS. VIOLAÇÃO. (...) 5. Outrossim, no que concerne à exclusão total dos pontos concedidos pela atuação como preposto em serventia notarial, para que se observe a finalidade da prova de títulos e o edital do certame – sem se afastar do que foi consignado pelo STF no julgamento da ADI 3.522-3 –, deve-se atribuir ao impetrante a pontuação por haver comprovado o exercício da aludida atividade, nos termos regradados no item 2 da tabela de títulos, limitando-a, contudo, ao valor máximo conferido ao exercício da advocacia, da magistratura e da promotoria. 6. Com efeito, a exclusão total dos pontos daqueles que possuem experiência na atividade notarial, ao mesmo tempo em que é atribuído valor à atuação do candidato em funções totalmente distintas (promotor, procurador, juiz, por exemplo), contraria inequivocamente a finalidade da exigência de títulos, qual seja:

AI 857665 AGR / MG

demonstrar que o candidato reúne atributos e conhecimentos técnicos que o coloca, ainda que em tese, numa posição de maior capacidade para o exercício das atividades em relação a seus concorrentes. Apreciando situação similar, a *contrario sensu*, confirmam-se os precedentes desta Corte e do STF: RMS 24.509/RS, rel. Min. Castro Meira e Rcl 4.426/RS, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU 08.06.09). 5. Agravo regimental desprovido". (AI-AgR 830.011, rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 14.8.2012).

"1. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 16, incs. II, III, V, VIII, IX e X, da Lei n. 13.136/97, do Estado de Goiás. Concurso público. Ingresso e remoção nos serviços notarial e de registro. Edital. Pontuação. Critérios ordenados de valoração de títulos. Condições pessoais ligadas à atuação anterior na atividade. Preponderância. Inadmissibilidade. Discriminação desarrazoada. Ofensa aparente aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa. Liminar concedida. Medida referendada. Para fins de concessão de liminar em ação direta, aparentam inconstitucionalidade as normas de lei que, prevendo critérios de valoração de títulos em concurso de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, atribuem maior pontuação às condições pessoais ligadas à atuação anterior nessas atividades. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 16, incs. II, III, V, VIII, IX e X, da Lei n. 13.136/97, do Estado de Goiás. Concurso público. Remoção nos serviços notarial e de registro. Edital. Pontuação. Critérios ordenados de valoração de títulos. Condições pessoais ligadas à atuação anterior na atividade. Marco inicial. Data de ingresso no serviço. Interpretação conforme à Constituição. Liminar concedida para esse efeito. Medida referendada. Para fins de concessão de liminar em ação direta, devem ter por marco inicial a data de ingresso no serviço, em interpretação conforme à Constituição, as condições pessoais ligadas à atuação anterior na atividade, objeto de lei que estabelece critérios de valoração de títulos em concurso de

AI 857665 AGR / MG

remoção nos serviços notariais e de registro. 3. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 16, inc. V, da Lei n. 13.136/97, do Estado de Goiás. Concurso público. Serviços notarial e de registro. Edital. Pontuação. Critérios ordenados de valoração de títulos. Aprovação anterior em concurso de ingresso num daqueles serviços. Título admissível. Impossibilidade, porém, de sobrevalorização e equiparação ao de aprovação em concurso para cargo de carreira jurídica. Limitação ditada por interpretação conforme à Constituição. Liminar referendada com tal ressalva. Para fins de concessão de liminar em ação direta, norma que preveja, como título em concurso para ingresso no serviço de notas ou de registro, aprovação anterior em concurso para os mesmos fins, deve ser interpretada sob a limitação de que esse título não tenha valor superior nem igual ao de aprovação em concurso para cargo de carreira jurídica". (ADI-MC-REF 4178, rel. Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJe 7.5.2010).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 857.665

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 18.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira
Secretária Substituta

AI 857665 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo físico)

Origem: **MG - MINAS GERAIS**
 Relator: **MIN. GILMAR MENDES**
 AGRAVANTE(S) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
 PROCURADOR(ES) **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
 AGRAVADO(A/S) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
 PROCURADOR(ES) **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
19/08/2013	Baixa definitiva dos autos, Guia nº		Guia 23291 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
14/08/2013	Transitado(a) em julgado		CERTIDÃO DE TRÂNSITO			
16/07/2013	Juntada de AR		ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais JL373572838BR			
15/07/2013	Juntada		Cópia da intimação via postal do MPE/MG expedida em 04/07/2013			
04/07/2013	Recebimento dos autos					
04/07/2013	Expedida intimação via postal		ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, ou na de quem as suas vezes fizer. JL373572838BR			
02/07/2013	Autos emprestados		MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO - Guia = 4001 / 2013 -			
01/07/2013	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 01/07/2013 - ATA Nº 100/2013. DJE nº 125, divulgado em 28/06/2013			Inteiro teor do acórdão
27/06/2013	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 17, de 18/06/2013. DJE nº 123, divulgado em 26/06/2013			
24/06/2013	Juntada		certidão de julgamento			
18/06/2013	Agravo regimental não provido	SEGUNDA TURMA	Decisão: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 18.06.2013.			Decisão de Julgamento
17/06/2013	Apresentado em mesa para julgamento		2ª Turma em 17/06/2013 17:59:18 - AI-AgR			
06/06/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)					
05/06/2013	Juntada de AR		ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. JL373539474BR			
28/05/2013	Lançamento Indevido		28/05/2013 - Conclusos ao(à) Relator(a)			
28/05/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)					
28/05/2013	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 23565/2013			
22/05/2013	Recebimento dos autos					
17/05/2013	Petição		Agravo Regimental - Petição: 23565 Data: 17/05/2013 17:41:51.52 GMT-03:00			
10/05/2013	Expedida intimação via postal		ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, ou na de quem as suas vezes fizer. JL373539474BR			
08/05/2013	Autos emprestados		MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO - Guia = 803 / 2013 -			
08/05/2013	Publicação, DJE		DJE nº 85, divulgado em 07/05/2013			Decisão

				monocrática
31/03/2013	Agravo não provido	MIN. GILMAR MENDES		
19/11/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)			
16/11/2012	Distribuído		MIN. GILMAR MENDES	
14/11/2012	Autuado			
12/11/2012	Protocolado		AI/857665.Retificação do processo: ARE / 720753	



Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e por solicitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estamos providenciando para que os funcionários admitidos em 2014 e 2015, assinem o Termo de Ciência e Notificação, emitido conjuntamente com o Contrato de Trabalho.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Vania Curi Horvath
Coordenadora de Recursos Humanos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO PROFERIDO PLO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RETIFICAÇÃO DO D.O.E. DE 04/02/2016.

ONDE SE-LE:

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS
COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROSSON MARINHO.

Leia-se:
COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-10933.989.15-4. Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitido: Mauricio Martins de Oliveira; Vinícius Oliveira Alvarenga; Patrícia de Andrade Mota; Antonio Alcazar Neto; Vitor Zanardi Pires; Edson Tadão Hirayama; Rafael Falcochio Hernandez; Ana Kelly Araujo dos Reis; Paulo Cavasini; Andréia Massami Yamashita; Fernando Moreira Barbosa. Francisco Abel de Sousa; Roberto Scarcilli; Robinson Tossato; Carolina Juliane de Paula Pereira; Luiz Carlos Correia Moura; Alessandra Tiba Yasuda; Vitor de Souza Didi; Mike Gomes Soares; Guilherme Fariñaco de Carvalho; David Alves de Aguiar; Marcos Antonio de Souza; Francisco Fábio de Freitas; Jefferson da Silva Santos; Josivan Antonio da Silva; Robson Medeiros Almeida; Rodrigo Gomes de Oliveira; Cristiano de Oliveira; Ana Cristina Paoli; Carolina Bravacino Golinzi; Walkiria Rosado Araujo de Nuncio; Luis Felipe Spinelli; Simone de Andrade Araujo; Victor Barreto Guirra; Marcelo Akyma Florêncio; Ricardo Lisboa de Lima; Luiz Felipe Silva Bento; Sonaly Rodrigues Ito de Carvalho; Ciro Francisco de Oliveira Lima Filho; Alessandro Maria Marques Ricas; Thais Soares da Silva; Caroline Costa da Silva Motta; Bruno Teles Stroebe; Juliana Sayuri Okuhama Higa; Cristina Cardoso dos Santos; Marcos Mello Mattos de Castro; Natália Luchini; Fernanda Pereira Vaqueiro Cruz; Ana Paula Gomes da Silva; Marcelo Piloni Oyama; Emerson Ferreira de Assis; Luis Fernando Lucas; Róbionia Maria Massafra Barquet; Juliana Santana Pereira; Luciana Sandoval Queir; Fernando de Moraes Prado; Ronald Marks Silva Marques; Manairá Dourado de Cardoso Martins Manêira; Cristina Galhardo; Ericsson Valadares de Castro; Natally Gama Calasans Santos; Paola Akie Kurihara; Ana Claudia Vieira Carlos; Maria Tereza da Silva Dias; Lenise Mitsue Melo Saino; Lucas Mantovanini; Leonardo Rêgo Motta; Thiago de Oliveira Xavier; Thiago Rocha Mello; Marcelo Vital Machado; Luiza Helena de Souza Marcondes; Bruna Vieira Godoi; Gabriela Simões; Maria Aparecida da Silva; Andréia Kimie Shiba; Fabiane Pereira da Silva; Eduardo Abe da Cruz; José Roberto Gomes Dias; Ilidiso da Silva Beserra; Flávia Moreira Faustino Macedo; André Bocuzzi de Souza; Joyce dos Santos Oliveira Barbosa; Adriana Lopes Glianattista Lima; Ivani Macacreno Seabra; Juliana Enid Junqueira; Gisele Pereira de Souza Premio; Aíra Cristina Moraes Izzo de Carvalho; Andréia Benedito Soares; Rafaela Manzione Senatore; Cynthia Silva de Almeida; Thiago Augusto Mazzuco Gaccione; Diana Midori de Castro Koyashii; Carla Danielle Silva Xerez; Silvano Ramos da Silveira; Thiago Gonçalves; Thais Luíse Foga; Márcia Carolina Barros Bressane; André Ribeiro Lopes; Bárbara Maria Silva Machado; Caroline Baroni Cavalcante; Vanessa Ribeiro Muniz Luz; José Warley de Souza Lima; Antonio Rodrigues do Nascimento; José Camila Hanamoto Silva; Thiago Costa Sousa de Moraes; Patrícia Tognuchi da Silva; Antonio Afonso Brito dos Santos; Michele Cristina Carvalho Ribeiro; Neide Gomes de Araujo Pinheiro; Roseli Xavier; Francisco Orleans Pereira Moura; Ana Beatriz Silva de Carvalho; Roberta Rosa de Araujo; Rivalda de Fátima Freire; Patrícia Alvares Dias; Erika Camozzi; Michelle Sanchez Breida; Maurício de Paula Kanno; Luiz Hideo Suga; Rosana de Carvalho Aragões; William Thiago Sardari; Ana Lucas Santos; Marcos Ortega; Thais Benedito de Jesus Alves; Maria Carolina Barbieri Tamar Garcia de Araujo Dias; Thais Leal Ribeiro; Sérgio Ricardo Pereira; Marcelo Antonio de Souza Goulart; Beatriz Mayumi Makiyama; Wagner Ferreira de Barros Cavalcante; Sulamita Ruth Haber; Eduardo Ribeiro Castellán; Gabriela Santopietro Bastos; Roberta Xavier Pinto Lima; Giselleida Maria Cruz Brito; Fernando Lopes Bronze; Marcelo Camargo Magano; Ana Maria Luis Geromino da Silva; Grazielle Gandra Miranda Lima; Carlos Augusto Alvarenga de Barros; Thiago Martins Ferreira; Giovanna Faedo; Tatiana Topan; Luiz Henrique Sartorio; Silvia Helena Sakuma; Betina Dutra de Faria; Ceres Maria Gerbas; Henrique Guarnieri Salla; Miriam Dantas Rodrigues Soares; Angelica Contido Barbosa; Katine Henrique Lopes dos Santos; Monique Sueli da Silva Souza; Laura Garutti Santos; Cláudia Peggan Foschiera; Carolina Petroni Cesarzo; Daniele Santos de Almeida Prado; Marli Etusko Yoshimoto; Vinícius Costa; Juliana Pereira da Silva; Priscila Martins; Sandra Maria Michalczko; Cynthia Akemi Tanaka; Viviane Aparecida Villela; Fabiano Teixeira Maria Nuno; Rogério Antonio Nunes dos Santos; Meiry Ana Pereira dos Santos Possamai; Fernanda Valéria Soares Guedes Nunes; Lia Midori Tariki Takata; Enaes Gaura; Marcelo Henrique Bruschi; Erica Fernandes da Silva; Beatriz Marques Machado; Philippe Ferreira Xavier da Silva; Augusto Pereira Neto; Mariele Pires Gaudin; Milton Lourenço Garbalho Junior; Fernando Pereira Mendes; Maria Elcia Palmieri Bonato; Luis Eduardo Brito Scortin; Bruna Gabriela Souza Lima Gibini; Cinara Cesarão da Silva; Lamartine Silvío do Nascimento; Fernanda Sestamo; Raissa Baldochick Gaspar Gomes; Ary Faugundes de Almeida Neto; Michel Braga Freitas; Paulo Ramos Esmanhot; Felipe Fernandes Marins; Alexandra Morcos; Gabriela Manoia Oliviani Pianini; Lucas Garcia Fernandez de Souza; Manoel Ibeapino de Oliveira; Ana Paula Atayde Setti; Carlos Eduardo Franceschini de Moraes; Esther de Andrade Condé Silva; Daniel Watanabe Rodrigues; Renan Miralé Oliveira; Hermoano SILVA Albuquerque; Jenifer Nicoletti; Adriano Cesar Martins; Natalia Albuquerque de Oliveira; Isabela Alvarenga Lopes; Ricardo Gomes Lascano; Carlos Henrique Viegas; Ricardo Lima Camilo; Anderson Mueda; Carlos Alberto; Roberto Rodrigues; Fernando Roberto Camargo Troceni; Patrícia Maria Pacheco; Silvia Cristina Faria; Daniela Guiz Yiu Wong Shinzato; Noemi Burgudji de Paula Martins; Lennisque Paula Gomes; Joseli Nunes da Silva; Simone Dinah Brassoroto Roca Albuquerque; Rodrigo Abile Gomes Pupo; Tissione Tracchi dos Santos; Pollyanna Tavares da Silva; Renan dos Santos Lima; Cristiane Lopes Pereira Ohira; Jovane Ferreira Silva; Pedro Miguel Piza Medina; Renato Barbosa dos Santos; Ricardo Rodrigues de Souza; Paulo Henrique de Oliveira; Ana Carolina Thiele Lopes; Tamiris Simões Mota; Leonardo Silva Mazzini (227). Responsáveis: Paulo Arthur Tencioni Gomes; Carlos Augusto Machado Coscarelli e Alexandre Madonzi de Andrade.

Processo: TC-10933.989.15-4. Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitido: Mauricio Martins de Oliveira; Vinícius Oliveira Alvarenga; Patrícia de Andrade Mota; Antonio Alcazar Neto; Vitor Zanardi Pires; Edson Tadão Hirayama; Rafael Falcochio Hernandez; Ana Kelly Araujo dos Reis; Paulo Cavasini; Andréia Massami Yamashita; Fernando Moreira Barbosa. Francisco Abel de Sousa; Roberto Scarcilli; Robinson Tossato; Carolina Juliane de Paula Pereira; Luiz Carlos Correia Moura; Alessandra Tiba Yasuda; Vitor de Souza Didi; Mike Gomes Soares; Guilherme Fariñaco de Carvalho; David Alves de Aguiar; Marcos Antonio de Souza; Francisco Fábio de Freitas; Jefferson da Silva Santos; Josivan Antonio da Silva; Robson Medeiros Almeida; Rodrigo Gomes de Oliveira; Cristiano de Oliveira; Ana Cristina Paoli; Carolina Bravacino Golinzi; Walkiria Rosado Araujo de Nuncio; Luis Felipe Spinelli; Simone de Andrade Araujo; Victor Barreto Guirra; Marcelo Akyma Florêncio; Ricardo Lisboa de Lima; Luiz Felipe Silva Bento; Sonaly Rodrigues Ito de Carvalho; Ciro Francisco de Oliveira Lima Filho; Alessandro Maria Marques Ricas; Thais Soares da Silva; Caroline Costa da Silva Motta; Bruno Teles Stroebe; Juliana Sayuri Okuhama Higa; Cristina Cardoso dos Santos; Marcos Mello Mattos de Castro; Natália Luchini; Fernanda Pereira Vaqueiro Cruz; Ana Paula Gomes da Silva; Marcelo Piloni Oyama; Emerson Ferreira de Assis; Luis Fernando Lucas; Róbionia Maria Massafra Barquet; Juliana Santana Pereira; Luciana Sandoval Queir; Fernando de Moraes Prado; Ronald Marks Silva Marques; Manairá Dourado de Cardoso Martins Manêira; Cristina Galhardo; Ericsson Valadares de Castro; Natally Gama Calasans Santos; Paola Akie Kurihara; Ana Claudia Vieira Carlos; Maria Tereza da Silva Dias; Lenise Mitsue Melo Saino; Lucas Mantovanini; Leonardo Rêgo Motta; Thiago de Oliveira Xavier; Thiago Rocha Mello; Marcelo Vital Machado; Luiza Helena de Souza Marcondes; Bruna Vieira Godoi; Gabriela Simões; Maria Aparecida da Silva; Andréia Kimie Shiba; Fabiane Pereira da Silva; Eduardo Abe da Cruz; José Roberto Gomes Dias; Ilidiso da Silva Beserra; Flávia Moreira Faustino Macedo; André Bocuzzi de Souza; Joyce dos Santos Oliveira Barbosa; Adriana Lopes Glianattista Lima; Ivani Macacreno Seabra; Juliana Enid Junqueira; Gisele Pereira de Souza Premio; Aíra Cristina Moraes Izzo de Carvalho; Andréia Benedito Soares; Rafaela Manzione Senatore; Cynthia Silva de Almeida; Thiago Augusto Mazzuco Gaccione; Diana Midori de Castro Koyashii; Carla Danielle Silva Xerez; Silvano Ramos da Silveira; Thiago Gonçalves; Thais Luíse Foga; Márcia Carolina Barros Bressane; André Ribeiro Lopes; Bárbara Maria Silva Machado; Caroline Baroni Cavalcante; Vanessa Ribeiro Muniz Luz; José Warley de Souza Lima; Antonio Rodrigues do Nascimento; José Camila Hanamoto Silva; Thiago Costa Sousa de Moraes; Patrícia Tognuchi da Silva; Antonio Afonso Brito dos Santos; Michele Cristina Carvalho Ribeiro; Neide Gomes de Araujo Pinheiro; Roseli Xavier; Francisco Orleans Pereira Moura; Ana Beatriz Silva de Carvalho; Roberta Rosa de Araujo; Rivalda de Fátima Freire; Patrícia Alvares Dias; Erika Camozzi; Michelle Sanchez Breida; Maurício de Paula Kanno; Luiz Hideo Suga; Rosana de Carvalho Aragões; William Thiago Sardari; Ana Lucas Santos; Marcos Ortega; Thais Benedito de Jesus Alves; Maria Carolina Barbieri Tamar Garcia de Araujo Dias; Thais Leal Ribeiro; Sérgio Ricardo Pereira; Marcelo Antonio de Souza Goulart; Beatriz Mayumi Makiyama; Wagner Ferreira de Barros Cavalcante; Sulamita Ruth Haber; Eduardo Ribeiro Castellán; Gabriela Santopietro Bastos; Roberta Xavier Pinto Lima; Giselleida Maria Cruz Brito; Fernando Lopes Bronze; Marcelo Camargo Magano; Ana Maria Luis Geromino da Silva; Grazielle Gandra Miranda Lima; Carlos Augusto Alvarenga de Barros; Thiago Martins Ferreira; Giovanna Faedo; Tatiana Topan; Luiz Henrique Sartorio; Silvia Helena Sakuma; Betina Dutra de Faria; Ceres Maria Gerbas; Henrique Guarnieri Salla; Miriam Dantas Rodrigues Soares; Angelica Contido Barbosa; Katine Henrique Lopes dos Santos; Monique Sueli da Silva Souza; Laura Garutti Santos; Cláudia Peggan Foschiera; Carolina Petroni Cesarzo; Daniele Santos de Almeida Prado; Marli Etusko Yoshimoto; Vinícius Costa; Juliana Pereira da Silva; Priscila Martins; Sandra Maria Michalczko; Cynthia Akemi Tanaka; Viviane Aparecida Villela; Fabiano Teixeira Maria Nuno; Rogério Antonio Nunes dos Santos; Meiry Ana Pereira dos Santos Possamai; Fernanda Valéria Soares Guedes Nunes; Lia Midori Tariki Takata; Enaes Gaura; Marcelo Henrique Bruschi; Erica Fernandes da Silva; Beatriz Marques Machado; Philippe Ferreira Xavier da Silva; Augusto Pereira Neto; Mariele Pires Gaudin; Milton Lourenço Garbalho Junior; Fernando Pereira Mendes; Maria Elcia Palmieri Bonato; Luis Eduardo Brito Scortin; Bruna Gabriela Souza Lima Gibini; Cinara Cesarão da Silva; Lamartine Silvío do Nascimento; Fernanda Sestamo; Raissa Baldochick Gaspar Gomes; Ary Faugundes de Almeida Neto; Michel Braga Freitas; Paulo Ramos Esmanhot; Felipe Fernandes Marins; Alexandra Morcos; Gabriela Manoia Oliviani Pianini; Lucas Garcia Fernandez de Souza; Manoel Ibeapino de Oliveira; Ana Paula Atayde Setti; Carlos Eduardo Franceschini de Moraes; Esther de Andrade Condé Silva; Daniel Watanabe Rodrigues; Renan Miralé Oliveira; Hermoano SILVA Albuquerque; Jenifer Nicoletti; Adriano Cesar Martins; Natalia Albuquerque de Oliveira; Isabela Alvarenga Lopes; Ricardo Gomes Lascano; Carlos Henrique Viegas; Ricardo Lima Camilo; Anderson Mueda; Carlos Alberto; Roberto Rodrigues; Fernando Roberto Camargo Troceni; Patrícia Maria Pacheco; Silvia Cristina Faria; Daniela Guiz Yiu Wong Shinzato; Noemi Burgudji de Paula Martins; Lennisque Paula Gomes; Joseli Nunes da Silva; Simone Dinah Brassoroto Roca Albuquerque; Rodrigo Abile Gomes Pupo; Tissione Tracchi dos Santos; Pollyanna Tavares da Silva; Renan dos Santos Lima; Cristiane Lopes Pereira Ohira; Jovane Ferreira Silva; Pedro Miguel Piza Medina; Renato Barbosa dos Santos; Ricardo Rodrigues de Souza; Paulo Henrique de Oliveira; Ana Carolina Thiele Lopes; Tamiris Simões Mota; Leonardo Silva Mazzini (227). Responsáveis: Paulo Arthur Tencioni Gomes; Carlos Augusto Machado Coscarelli e Alexandre Madonzi de Andrade.

Processo: TC-10775.989.15-5. Órgão: Fundação Butantan. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitido: Lucio Raimundo Hoffmann; Fernando Rifal Daguer; Larry Coelho Ertell; Angela Terrafino Fernandes; Jean Carlos Fernandes Santos Bitto; Eden Mas-sayuki Ishii; Ubiraci Fernandes da Silva; Rodrigo de Sant'Anna Alves da Silva; Janaina de Souza Ventura; Luciana Aparecida Augusto; Ana Paula Lopes Vidal; Jose Gomes Filho; Giulia Eri de Oliveira Pret; Priscila da Silva Carvalho; Mayra Lobato de Oliveira; Emerson Henrique Amaral; Danielle Diniz Atayde; Rodrigo de Lima Sacramento; Fernanda Luchiai Gomes Ferreira; Juliana Galvao da Silva; Natully de Souza Suffert Fogaca; Cynthia Zanini Gomes; Raquel Aguilha Canal; Renata Alves da Silva; Welder Charles da Hora Pereira; Ana Paula da Silva Muniz; Guilherme Henrique Carvalho Andreo Sanchez; Lara Alexandre de Oliveira; Erica Maziello dos Santos; Luana Saito Tello Vicentini; Thairz Roberta Gregui; Guilherme Augusto de Paula; Katia Rejane Ferreira da Silva; Ricardo Caitano de Oliveira; Walter Elias de Carvalho Neto; Juliana Topa Potsmann; Karina Scaramuzzi; Bruna Tocola Amaral; Fernanda Piere Ludwigi; Monica Titonello Novais; Priscilla Trassatto; Carolina Pereira da Cunha; Claudia Ikebara; Carolina Magina; Marielle Paula Ferreira; Romulo Xavier de Sousa; Daniel Santos Valente; Alvine Vivian Vatti Xauve; Elisângela Ferreira Santos; Carolina Mendes Scatena de Sena; Lucias Diogo Teodoro de Azevedo; Laio Martini da Silva; Fabio Henrique Zagor; David da Silva Pires; Brenando Alves Santana; Fabio da Silva Andreoli; Rafael dos Santos Martins; Richard Rodrigues dos Santos; Jonas Ferreira de Lima; Wellington Teixeira de Oliveira; Ludmila Mello Portella Milani; Fernanda Mota Lima; Caroline Tonacci Costa; Thidene Cacia Feragi Cintra; Lara Andrade Costa; Antonio Martins Vicente Junior; Maria Talib Assad; Elisandra Gasparini Silva; Fernanda Parini Ricci; Sandro Rodrigues da Silva; Hannah Maureen Garcia Mota; David Trindade Paixao; Rita de Cassia da Silva Luz; Eronita Silva de Lima; Jaime dos Santos; Fatima Aparecida Mendonca de Oliveira; Priscila Nunes de Sales; Ariania Krishna Mendes; Renata Vaz Shimbo; Leonardo Cordeiro de Matos Soares; Ricardo Naves; Arthur Felipe Andrade; Rafaela Marino Lafraia; Andressa Cristina Menezes Mariano; Adriano Silva de Almeida; Vanessa Silva Nascimento; Alexandre Almeida Camargo; Danielle Fernanda de Oliveira; Franciele Santos Holanda; Antonia Alina de Lima Cavalcante; Diego Oliveira de Castro; Jessica Nunes dos Santos; Leticia Cristina Carneiro Ferreira; Ariane Mendonca Marcolino; Izabel Helena Alves dos Santos de Oliveira; Vanessa Maria Sousa de Jesus; Andre da Silva Beserra; Elisângela de Freitas Lima; Fernanda Gonçalves; Camila Cristiane Ferreira Chaves; Yanis Michelle Assuncao Barbosa; Elizabete do Carmo Rodrigues; Luiza Ferreira; Paloma de Souza; Jose Luis Angelio; Maria Ballina Cerqueira de Almeida; Rafael Bibiano da Silva; Sueli Dutra de Carvalho Nascimento; Valdirene Nascimento Conceicao; Maria de Jesus Mendes Ferreira; Maria das Neves Cavalcante; Kleide Sanges; Leandro Barbosa de Souza; Adriana Pereira Souza; Gleison Santos Borges de Araujo; Nailton Ribeiro de Lima; Cristiano Araujo de Novaes; Ivone Lidia do Nascimento; Raquel Cristiane Silva Gomes; Jose Placido Sobrinho; Renata Lima de Jesus; Elaine Teixeira de Jose; Elenilson da Hora Santos; Clovis Roberto dos Santos Badaro; Adilson Gonçalves Junior; Wellington Carvalho dos Santos; Cleide Maria dos Santos Silva; Everton Ferreira Santos; Paulo Cesar Rebinski; Thalita de Jesus Silva; Camila Neves dos Anjos; Marcelo Fernandes da Silva; Ivani Belar da Costa; Suzy Aparecida Inocencio Lopes; Any Crisrine Santos Costa; Francielle Kelly da Silva; Edmar Avelino dos Santos; Adriane de Almeida dos Santos; Joao Paulo Xavier dos Santos; Inacio da Silva Rocha; Douglas da Conceicao Almeida; Emerson Elias de Moura; Marcia Donistete Costa; Romulo Ferreira da Silva; Mauricio Gerardo de Moura; Roberto de Aquino Mirani; Clayton Alves Pinheiro; Thiago Aparecido Miranda da Silva; Alex Sandro Teixeira dos Santos; Edivaldo Jose da Silva; Thiago Silveire Florencio da Silva; Elaine Cruz dos Santos; Cleimilson Silva de Souza; Anderson Gonçalves Lima; Emanuel Jones Martins Franca; Hugo de Miranda Pantofla da Silva; Rodinei Silveira; Ricardo Bueno Ramos; Rosangela Dias Almeida de Jesus dos Santos; Douglas Quidim Destefano; Jackson Pereira Leao; Jackson dos Santos Baldaia Silva; Mauricio Gonçalves de Aquino Junior; Davi Santiago Ponciano da Silva; Leonel Gonçalves dos Santos; Cledson Freire; Mario Lira Barros; Diego Silva de Macedo; Vitor Henrique Amorim da Silva; Adriano Luiz da Silva; Jose Bezerra da Silva; Anderson Silva Patrocínio; Rafael Yukio Tenu; Clodoaldo Valeriano de Santana; Armando Garcia; Denis Ferreira de Lima; Fabio Candido Cardoso da Silva; Saulo Messias Lopes; Wesley Batista de Sousa; Fernando Jose Mendanha; Daniel Gonçalves Gomes; Reginaldo Francisco dos Santos; Paulo Fernando Aversari Stein; Francisco Lucas Soares da Silva; Allison Cavalcanti da Silva; Carlos Renato Prete; Ademir Falcao de Melo; Willian Toshio Masuda; Marcos Jose dos Santos; Rafael Rodrigues de Sousa; Everton Fernandes Pedrosa; Thiago; Warth Morais Barão; Joao Luciano do Amaral; Luiz Henrique Roberto de Silva; Pablo Felipe Santos de Santana; Joao Victor Barbosa de Oliveira; Rodrigo Marcelo da Rosa; Cleber Clemente dos Santos; Jadsom Araujo de Jesus; Luis Carlos de Castro Lopes; Everton Rodrigo de Castro; Diego Marcos da Silva; Rodrigo Jose de Souza; Cesar Augusto Stalio Silva; Marcio Arlindo Pereira; Guilherme Avelino Teodoro; Cristiano Reis; Rafael Alves da Silva; Rosemildo Gomes da Silva; Robson dos Santos Brito; Rafael Cassiano Santos; Silvio Nunes Rodrigues; Iris Barbosa Pereira de Mello; Fernando Henrique Cardoso; Fernando Moreira de Paula Junior; Danielle Rabelo Macedo; Evandilo Barbosa Lima; Joao Otavio de Abreu; Hugo Pantaleao dos Santos; Joaonita Lopes Fernandes da Costa; Giselle Pidade Queiroz; Edson dos Santos Farias; Ernaldo de Melo Silva; Rogério Rodrigues de Souza; Gesio Luiz Freitas; Maria Margarida Pereira dos Santos; Rubens Augusto de Paula; Washington Luis Bacelar; Sheila Calasans de Souza; Luiz Carlos dos Santos Chaves; Ronaldo Almeida da Silva; Alex Santos Flauy; Amanda Castelanello de Azevedo; Mateus Felício da Costa; Simone de Oliveira Pereira; Ricardo Machado da Costa Viegas; Carlos Roberto de Medeiros; Anderson Alves; Janisley Alves; Rodrigo de Sena; Anderson Gomes Uema; Franciele Tafarelo Biscola; Daniel Francisco de Araujo; Luiza Silva Farias; Elinaldo Melo de Arruda; Antonia Cosme Araujo dos Santos; Ana Karina Rodrigues Castano; Adriana Mariana Almeida; Bruno Gonçalves Augusta; Cynthia Iszajai; Poliana Frloni; Grazieli Chirose Batista; Marina Serra dos Santos; Melissa Padilha Duarte Rosa; Fabio Victor de Oliveira Baptista; Marilia Marcondes; Ianna Gara Cirilo; Gabriela Bessan Piedad; Willian Barbosa Ferreira; Carlos Augusto Medeiros dos Santos; Allan Araujo Jordao; Olíto Ferreira de Araujo Filho; Cristiano Cabral Teodoro; Fabio Federisisti; Nataniel de Sousa; David Moises da Costa Silva; Luisvaldo de Jesus; Luciano Oliveira de Almeida; Lucas Freitas Xavier; Marinholo Rocha Herrera; Wellington dos Santos Gomes; Ana Paula Rocha Lutke; Diego Augusto Ribeiro; Deivid de Paula Fonseca; Fabio Miranda; Joaoquin Rillo; Thaira Elisa da Silva; Isabela de Campos Quental; Amanda de Almeida Alves; Murilo Sensulini Francisco; Alexandre Candido dos Santos; Fernando Porfirio da Silva; William Vendrame; Eduardo Cavalcante Gomes Valente; Michael Marques Freitas; José Marchi Chiarella; Fernando Ciepielewski; Beatriz da Costa Thome; Andrea Lopes Rosa; Anderson de Almeida Finis; Elder Junks de Souza; Ricardo Stunges; Ronaldo Soares Machado; Jose Carlos Bento; Abel Gomes Vellozo; Andre da Silva; Thiago

Matias Chiariello; Dacio de Castro Dias; Tamiros Pinheiro Sanchez; Marcos Neves de Souza; Alício Aparecido Tobias Filho; Val-mirio Ipolito da Silva; Rodrigo Alberto Vieira; Marcelo Bechara Ribeiro; Adriana Yuki Sakurai; Daniel dos Santos; Dario Batista de Melo; Felix Rolando Cuena Brogato; Jose Cardoso de Moura; Manoel Carneiro de Carvalho Neto; Adson Ceber Pereira Esteves; Antonio Claudio Bezerra; Ivan Lima Santos; Severina Ferreira da Silva; Ademir Padovan; Marcos Augusto Senna Cruz; Alexandre Paixao Marques; Valodia Pilkevitch; Anderson Pagan; Rafael Dorel Cavalcanti; Gerson Heber da Mata Filho; Leandro Moreira Bispo da Silva; Marcos Roberto dos Santos Silva; Lelis Cristina dos Anjos; Luisa Fernanda de Lima; Juliana Lino Alencar; Patricia de Farias Mendes; Juliana Barbosa Pereira de Mello; Fernanda do Nascimento; Silmara Pereira Villela; Ronald Matos de Araujo; Thiago Souza Gomes; Dimas Assis Nascimento; Patricia Emilia Braga; Ronald Lima Carvalho; Giovanna Pargoli Belmonto; Valesca Ariane dos Santos Pizone; Marcelo Alves de Mattos; Milton Gonçalves dos Santos; Sidinei Consorte Junior; Luciano Albero de Rezende; Adriano Araujo da Silva; Amanda Cristina de Almeida; Maria da Graca dos Santos Gomes Santiago; Vanessa Maria Domeniski de Souza; Cristiano Domingos da Silva; Fabio Santos da Silva; Ivalmi Rodrigo Bent Candido; Joao Paulo Ricci; Marcia Regina de Oliveira Silva; Elaine Claudia dos Santos; Anadine Aparecida Benedito; Murilo Renato Duarte Sanchez; Regina Aparecida Lourenço do Nascimento; Joyce Conceição de Oliveira; Diego Rodrigues Damasceno; Fabio Cesar de Paula; Naiara Cristina Mascarenhas Palumbo; Waldes da Silva Lopes; Donizete Alves do Nascimento; Jessica Duarte de Costa; Fabio Lindoso; Williams Minas; Bruno Felipe Costa Ferreira; Andre Barbosa da Silva; Thiago da Silva Correiá; Ana Lucia Mathias Farias; Andre Luis Souza; Renato Augusto Mendes; Toni Ricardo Rastri Gama; Givanildo Adelino da Silva; Joao Paulo Santos Silva; Rafael Ricardo de Andrade; Cicero Belo de Oliveira; Jorge Cesar Letieri Junior; Carlos Eduardo Novas Bufete; Jorge Luis Ortega Romanini; Felipe Silveira Ferreira dos Santos; Felipe Brumack Cordeiros de Matos Soares; Rildo Nunes dos Santos; Jonathan Silva; Sandro Quadros de Andrade; Claudio da Conceicao Sousa; Emerson Gomes da Silva; Erika Bertolino Pereira; Thiago Borges de Almeida; Antonio Tadeu Reis Balderrama; Diogo da Cruz Rocha; Marcelo Lino da Silva; Jorge Nicolas de Sousa Sales; Luiz Carlos Eisfeldt; Cassiano Jose Ferreira Rocha; Adriano Redrado Paiva; Deivison Pereira de Jesus; Rogério Idefonso da Silva; Mauri Rodrigues da Costa; Joel Luiz da Silva; Romero Heleno Bezerra; Nicolas Fernandes da Conceicao; Marcelo Antonio dos Santos; Rodrigo Rafael Faugundes; Jorge Afonso Martins; Priscila Marques de Amaral; Fabio Augusto dos Santos; Ernani Nicolau Vieira Lima; Luciana de Almeida Santos; Felipe Raimondi Guidolin; Alessandra Soares Schanowski; Ana Paula Rodrigues Coutinho; Murilo Sena Amaral; Juliana Branco Novo; Rafael Hartmann Comarella de Faria Verqueiro; Danilo Neves de Almeida Silva; Elaine Cristina de Andrade; Thais Moraes Moraes; Victor Vinicius Aparecido Costa da Silva; Ricardo Jose Morello; Edilene Aparecida Costa; Carolina Okamoto Ferreira; Elsa Emeli Oshiro; Fernanda Borasschi Lourenço; Tatiane Thiemy Taniguti; Flavia Marilisa Cestari Magalhães; Nelson Alves Fidelis dos Santos; Bruno Ubertino Rosso; Rodrigo Machado do Nascimento; Simone Guedes Calderano; Fernando Santos Almeida; Jose Alberto Lourenco da Costa Moreira (428). Responsável: Jorge Elias Kallil Filho. Exercício: 2014.

A vista das manifestações da Equipe de Fiscalização (eventos 10.12 a 10.14) e PFE (eventos 13.1 e 15.1), ouçam-se os responsáveis, bem como os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Fica a Origem incumbida de informar, de imediato, os servidores a respeito da presente publicação no DOE, conforme Termo de Ciência e de Notificação assinado pela parte envolvida (evento 8.11).

Autoria, desde já, vista e extração de cópia dos autos. Publique-se.

Matias Chiariello; Dacio de Castro Dias; Tamiros Pinheiro Sanchez; Marcos Neves de Souza; Alício Aparecido Tobias Filho; Val-mirio Ipolito da Silva; Rodrigo Alberto Vieira; Marcelo Bechara Ribeiro; Adriana Yuki Sakurai; Daniel dos Santos; Dario Batista de Melo; Felix Rolando Cuena Brogato; Jose Cardoso de Moura; Manoel Carneiro de Carvalho Neto; Adson Ceber Pereira Esteves; Antonio Claudio Bezerra; Ivan Lima Santos; Severina Ferreira da Silva; Ademir Padovan; Marcos Augusto Senna Cruz; Alexandre Paixao Marques; Valodia Pilkevitch; Anderson Pagan; Rafael Dorel Cavalcanti; Gerson Heber da Mata Filho; Leandro Moreira Bispo da Silva; Marcos Roberto dos Santos Silva; Lelis Cristina dos Anjos; Luisa Fernanda de Lima; Juliana Lino Alencar; Patricia de Farias Mendes; Juliana Barbosa Pereira de Mello; Fernanda do Nascimento; Silmara Pereira Villela; Ronald Matos de Araujo; Thiago Souza Gomes; Dimas Assis Nascimento; Patricia Emilia Braga; Ronald Lima Carvalho; Giovanna Pargoli Belmonto; Valesca Ariane dos Santos Pizone; Marcelo Alves de Mattos; Milton Gonçalves dos Santos; Sidinei Consorte Junior; Luciano Albero de Rezende; Adriano Araujo da Silva; Amanda Cristina de Almeida; Maria da Graca dos Santos Gomes Santiago; Vanessa Maria Domeniski de Souza; Cristiano Domingos da Silva; Fabio Santos da Silva; Ivalmi Rodrigo Bent Candido; Joao Paulo Ricci; Marcia Regina de Oliveira Silva; Elaine Claudia dos Santos; Anadine Aparecida Benedito; Murilo Renato Duarte Sanchez; Regina Aparecida Lourenço do Nascimento; Joyce Conceição de Oliveira; Diego Rodrigues Damasceno; Fabio Cesar de Paula; Naiara Cristina Mascarenhas Palumbo; Waldes da Silva Lopes; Donizete Alves do Nascimento; Jessica Duarte de Costa; Fabio Lindoso; Williams Minas; Bruno Felipe Costa Ferreira; Andre Barbosa da Silva; Thiago da Silva Correiá; Ana Lucia Mathias Farias; Andre Luis Souza; Renato Augusto Mendes; Toni Ricardo Rastri Gama; Givanildo Adelino da Silva; Joao Paulo Santos Silva; Rafael Ricardo de Andrade; Cicero Belo de Oliveira; Jorge Cesar Letieri Junior; Carlos Eduardo Novas Bufete; Jorge Luis Ortega Romanini; Felipe Silveira Ferreira dos Santos; Felipe Brumack Cordeiros de Matos Soares; Rildo Nunes dos Santos; Jonathan Silva; Sandro Quadros de Andrade; Claudio da Conceicao Sousa; Emerson Gomes da Silva; Erika Bertolino Pereira; Thiago Borges de Almeida; Antonio Tadeu Reis Balderrama; Diogo da Cruz Rocha; Marcelo Lino da Silva; Jorge Nicolas de Sousa Sales; Luiz Carlos Eisfeldt; Cassiano Jose Ferreira Rocha; Adriano Redrado Paiva; Deivison Pereira de Jesus; Rogério Idefonso da Silva; Mauri Rodrigues da Costa; Joel Luiz da Silva; Romero Heleno Bezerra; Nicolas Fernandes da Conceicao; Marcelo Antonio dos Santos; Rodrigo Rafael Faugundes; Jorge Afonso Martins; Priscila Marques de Amaral; Fabio Augusto dos Santos; Ernani Nicolau Vieira Lima; Luciana de Almeida Santos; Felipe Raimondi Guidolin; Alessandra Soares Schanowski; Ana Paula Rodrigues Coutinho; Murilo Sena Amaral; Juliana Branco Novo; Rafael Hartmann Comarella de Faria Verqueiro; Danilo Neves de Almeida Silva; Elaine Cristina de Andrade; Thais Moraes Moraes; Victor Vinicius Aparecido Costa da Silva; Ricardo Jose Morello; Edilene Aparecida Costa; Carolina Okamoto Ferreira; Elsa Emeli Oshiro; Fernanda Borasschi Lourenço; Tatiane Thiemy Taniguti; Flavia Marilisa Cestari Magalhães; Nelson Alves Fidelis dos Santos; Bruno Ubertino Rosso; Rodrigo Machado do Nascimento; Simone Guedes Calderano; Fernando Santos Almeida; Jose Alberto Lourenco da Costa Moreira (428). Responsável: Jorge Elias Kallil Filho. Exercício: 2014.

A vista das manifestações da Equipe de Fiscalização (eventos 9.11 a 9.13) e PFE (eventos 12.1 e 14.1), ouçam-se os responsáveis, bem como os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Fica a Origem incumbida de informar, de imediato, os servidores a respeito da presente publicação no DOE, conforme Termo de Ciência e de Notificação assinado pela parte envolvida (evento 4.4).

Autoria, desde já, vista e extração de cópia dos autos. Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: 00003720.989.15-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE

CONTRATADORA(A): IJZANA ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 93/2015

Edital nº 51/2015

Pregão Presencial nº 51/2015

Ref.: aquisição de alimentos para a merenda escolar.

PROCESSO(S) 2705/2015 a 2705/2015

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007996.989.15-8

PROCESSO: 00007996.989.15-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE

CONTRATADORA(A): IJZANA ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Termo de Retificação nº 152/2015, de 26/08/2015.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 93/2015.

PROCESSO PRINCIPAL: 3720.989.15-1

Em virtude de aspecto relevante para o julgamento do objeto dos presentes processos esta sendo discutido no proc. 3917.989.15-4, aguarde-se o término da instrução deste.

Enquanto se aguarda, mantenham-se os processos sobrestados no Gabinete.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 0000378.989.16-4

REPRESENTANTE: PROVALE INFORMATICA LTDA EPP

ADVOGADO: DANIEL CARLOS CORREA MORGADO (OAB/ SP 183.825)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ASSUNTO: Representação visando o Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 16/2015 (Processo Administrativo nº 262/015) da Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC) em linhas telefônicas analógicas e serviço DDR Digital; Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em Acesso a Internet Banda Larga e Serviço dedicado para acesso a internet; Serviço Móvel Pessoal (SMP) em transmissão de dados compartilhado, com fornecimento de equipamento em comodato; Serviço para conexão local a acesso a internet (wi-fi) com gestão do recurso; e Serviço de hospedagem de dados Nuvem (cloud) com locação de Equipamentos de Informática nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Em exame, representação formulada por Prova Informática Ltda. EPP, em face de edital de pregão presencial nº 16/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC, SCM, SMP, wi-fi e hospedagem em nuvem.

A abertura dos envelopes está designada para ocorrer no dia 5/2/2016, sexta-feira.

A representante afirma que o edital padece dos seguintes vícios: (a) a especificação técnica é "cópia idêntica da proposta comercial da empresa TelefônicaVivo"; (b) em sede de impugnação administrativa, a empresa Claro S/A teve acolhido seu pedido, sem que o edital fosse retificado; (c) os serviços contemplados no objeto do certame não podem ser licitados por pregão, "pois vários são os serviços a serem contratados, com características díspares, cuja tecnologia a ser empregada a cada um conduz a diversas hipóteses para a sua prestação efetiva e com a qualidade desejada"; (d) o "Lote 3" do Edital estabeleceu agrupamento que não pode ser mantido, pois induz à redução da competitividade e, conseqüentemente, prejuízo financeiro ao Erário.; e) "há dúvidas no instrumento convocatório que merecem clare esclarecimento (sic) antes se proceda ao pregão".

Por esses motivos, requer a sustação cautelar da licitação. É o relatório. Decido.

a) A alegação de que a especificação técnica é "cópia idêntica da proposta comercial da empresa Telefônica/Vivo" não veio acompanhada de documentos que indicassem tal fato como apto a dirigir o resultado do certame. Em outras palavras, não há nos autos indícios de que as informações técnicas supostamente extraídas da proposta comercial da empresa indicada não pudessem ser atendidas pelas outras empresas do setor (todas de grande porte, como TIM, Claro, Oi, etc., que aliás, tiveram seus orçamentos considerados pela Administração). Justamente por se tratar de serviços técnicos específicos, que escapam do dia a dia de uma prefeitura municipal, parece exagero, em sede de exame sumário, esperar que a Administração Pública pudesse, a priori ou mesmo mediante a contratação de terceiros, desinteressados no objeto do certame, elaborar "do zero" seu termo de referência. Sem endorsing a tese do representante, chama-se a atenção para o fato de que a inicial não demonstrou que as especificações impugnadas impedem a participação das outras empresas do setor.

(b) Se é verdade que a empresa Claro S/A teve acolhido seu pedido de retificação do edital, formulado perante a Prefeitura, mas sem que o edital fosse corrigido, ela tem direito de reclamar, pelas vias administrativas - e, eventualmente, perante este Tribunal - o cumprimento do despacho que acolheu seu pleito. Mas não compete a este Tribunal, em sede de exame sumário no curso de representação formulada por outrem, perquirir sobre a adequação do pedido de outra empresa, da resposta da Administração e de seu efetivo cumprimento.

(c) O pregão é modalidade de licitação que se presta a contratação de serviços que possam ser adequadamente especificados pelo edital, e cuja técnica de execução seja bem conhecida do mercado envolvido. A representante parece ter compreendido adequadamente o que quer a Administração, ainda que pareça não concordar com as opções eleitas. Aparentemente, os serviços oferecidos não são os mesmos neste exame sumário, e são oferecidos por muitas empresas do setor, como indicam os documentos colacionados pela representante (propostas de Claro, Vivo, Tim e Oi).

(d) Num exame sumário como o presente, carece de demonstração o argumento de que o "Lote 3" do Edital estabeleceu agrupamento que não pode ser mantido, pois induz à redução da competitividade e, conseqüentemente, prejuízo financeiro ao Erário. "A confirmação da tese demandaria exame probatório incompatível com o rito do exame prévio.

(e) Eventuais "dúvidas no instrumento convocatório" devem ser dirigidas à Administração, na forma de pedido de esclarecimentos, conforme menciona o art. 40, VII, da Lei de Licitações. Sem que o representante tenha demonstrado que a Administração se furtou de responder pedidos de esclarecimentos, ou de se manifestar sobre impugnação administrativa, não há razão para a paralisação do certame por esta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.

Essa conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada por esta Corte de Contas, mas tão somente desloca a devida análise para momento posterior, pela fiscalização ordinária deste Tribunal, caso eventualmente seja celebrado o respectivo contrato.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso, comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas e à unidade de fiscalização, para anotações, arquivando-se ao final.

GRCRM, 4 de fevereiro de 2016

SILVIA MONTEIRO – CONSELHEIRA-SUBSTITUTA

PROCESSO: 00003325.989.16-8

REPRESENTANTE: DOMINGOS MENEGHELLI FILHO RADIOLOGIA

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DA SILVA (OAB/SP 214.400)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RESPONSÁVEIS: CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS; CÍNTIA BOVO, PREGOEIRA.

ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2016, Edição de Pregão nº 009/2016, Proc. Adm. nº 23182/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames de Raios X, com e sem Laudo, ultrassonografia simples e com Doppler e Mamografias com laudos, através de técnicos de radiologia e de médicos devidamente habilitados e credenciados por órgãos de classe e fornecimento dos respectivos equipamentos, incluindo Sistema de Radiografia Computadorizada (CR), Estação de trabalho para aquisição e visualização de imagens, Software para armazenamento e visualização de imagens médicas nas estações de trabalho (PACS), impressora para películas e papel fotográfico e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para técnicos e pacientes, incluindo a manutenção de equipamentos e todos os insumos pertinentes ao serviço, conforme especificações contidas no Anexo I-Memorial Descritivo.

Trata-se de representação intentada por Domingos Meneghell Filho Radiologia contra o edital do Pregão Presencial nº 7/2016 da Prefeitura Municipal de Hortolândia, cujo objeto é a realização de exames de raios-X, com e sem laudo, ultrassonografia simples e com Doppler e mamografias com laudos, através de técnicos de radiologia e de médicos devidamente habilitados e credenciados por órgãos de classe e fornecimento dos respectivos equipamentos, incluindo sistema de radiologia computadorizada (CR), estação de trabalho para aquisição e visualização de imagens, software para armazenamento e visualização de imagens médicas nas estações de trabalho (PACS), impressora para películas e papel fotográfico e equipamento de proteção individual (EPI) para técnicos e pacientes, incluindo a manutenção de equipamentos e todos os insumos.

A sessão de entrega dos envelopes está programada para a data de 5/2/2016.

Resumidamente, insurge-se a representante contra o seguinte:

(f) os itens 8.3.5.3 e 8.3.5.3.17 do edital exigem que a empresa vencedora se inscreva no CREA em 48 (quarenta e oito) horas, prazo esse insuficiente para a inscrição, além de não existir previsão legal;

(f) os itens 8.3.5.3 e 8.3.5.3.17 do edital exigem que a empresa vencedora se inscreva no CREA em 48 (quarenta e oito) horas, prazo esse insuficiente para a inscrição, além de não existir previsão legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



PROCESSO N°	:	10933/989/15
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO
RESPONSÁVEL (HOMOLOGAÇÃO):	:	PAULO ARTHUR LENCIONI GOES - DIRETOR EXECUTIVO CPF-MF N° 168.686.718-22
RESPONSÁVEL (ADMISSÃO):	:	PAULO ARTHUR LENCIONI GOES - DIRETOR EXECUTIVO CPF-MF N° 168.686.718-22 ADMISSÕES EM: 02/01, 03/02, 10/03, 01/04, 05/05, 16/05 e 02/06/2014
	:	CARLOS AUGUSTO MACHADO COSCARRELLI- DIRETOR EXECUTIVO INTERINO CPF-MF N° 041.937.878-26 ADMISSÕES EM: 20/01/2014
	:	ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE - DIRETOR EXECUTIVO CPF-MF N° 248.441.178-23 ADMISSÕES EM: 01/07, 23/12 E 30/12/2014
INTERESSADOS	:	MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
MATÉRIA EM EXAME	:	ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO	:	001/13
HOMOLOGADO EM	:	12/12/2013*
PRAZO DE VALIDADE ATÉ	:	12/12/2014
PRORROGAÇÃO ATÉ	:	12/12/2015**
EXERCÍCIO	:	2014
INSTRUÇÃO POR	:	DF-7.3/DSF-II

(*) doc. Homologação do Resultado - Arquivo 08

(**) doc. Prorrogação - Arquivo 09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe:

Nos termos do que determinam as Instruções n.º 01/2008, bem como a Ordem de Serviço n.º 02/2009, procedemos a verificação das admissões de pessoal ocorridas no exercício de 2014, constantes nas planilhas de admissão, doc. **Planilhas de Admissões** (arquivo 01), pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo, estando o quadro de pessoal juntado no doc. **Quadro de Pessoal** (arquivo 02).

Os cargos a que se referem às admissões ocorridas no exercício são os seguintes (doc. **Planilhas de Admissões** - arquivo 01):

Nº DO CONCURSO	CARGO	Nº DE CLASSIFICAÇÃO DOS ADMITIDOS
001/2013	ANALISTA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - SÃO PAULO	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 10
	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SÃO PAULO	01, 03, 04, 06, 07, 13, 14, 20, 21, 22 e 24
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SÃO PAULO	01, 03, 04, 05, 06, 09 e 10
	BIBLIOTECÁRIO - SÃO PAULO	01
	ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I-BAURU	01, 03, 05, 06, 07 e 08
	ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I-BAURU (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	01
	ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I-CAMPINAS	02
	ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I-PRESIDENTE PRUDENTE	01, 02, 04 e 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- RIBEIRÃO PRETO	01, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 14 e 15
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- SANTOS	02 e 04
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01 e 02
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- SÃO PAULO	01, 03, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 81, 82, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 132, 135, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 181, 185, 186, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- SÃO PAULO (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	01, 02, 03 e 04
ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR I- SOROCABA (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	01
SECRETÁRIO - SÃO PAULO	04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - BAURU	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - CAMPINAS	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - RIBEIRÃO PRETO	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - SANTOS	02
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	03
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO I - SÃO PAULO	01, 02, 04, 06, 09, 10, 12 e 13

EXAME "IN LOCO"

Analizamos o edital do concurso em pauta e sua Retificação (doc. **Edital do Concurso e Retificação** - Arquivo 03), no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo constatadas as seguintes ocorrências:

- Para aos cargos de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor, o edital previu a atribuição de 0,05 ponto por mês completo, até o limite de 60 meses, pelo tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor em Órgãos Públicos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal e o tempo de serviço em entidade civil com missão estatutária de defesa do consumidor, como prova de títulos, conforme subitem 27.7, do Tópico V combinado com subitem 3.9 do Tópico VI, ambos do Edital do Concurso (doc. **Edital do Concurso e Retificação** - Arquivo 03).

A admissão de pontos por prova de títulos influenciou na classificação dos candidatos classificados para as **unidades de Presidente Prudente e São Paulo**, pois, candidatos com nota menor no somatório das provas objetiva e de redação, ultrapassaram outros candidatos que não tinham tempo de serviço nos moldes exigidos (doc. **Composição dos Pontos Para Classificação Cargo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Especialista Proteção e Defesa Consumidor I - Arquivo 06 e doc. **Classificação Definitiva Cargo Especialista Proteção Defesa Consumidor I** - Arquivo 07).

Tal ocorrência gerou quatro situações:

- a) Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, não admitidos no exercício de 2014;
- b) Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, convocados posteriormente e com admissão retardada, mas admitidos no exercício de 2014;
- c) Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, convocados posteriormente, mas admitidos juntamente com os que passaram à sua frente na classificação, sem prejuízo efetivo; e
- d) Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, mas convocados juntamente com os que passaram à sua frente na classificação, sem prejuízo efetivo.

A seguir demonstramos as situações apuradas, nas quais desconsideramos os pontos obtidos por título para candidatos preteridos que, também, se beneficiaram, para fins de correta comparação, como também, não consideramos os candidatos desclassificados (não comparecimento ou desistência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Situação "a", Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, não admitidos no exercício de 2014

• Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Presidente Prudente

COLO-CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCAÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPASSADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	ADMISSÃO EM	CONVOCAÇÃO DOE
04°	142,917	3,000	145,917	16/01/2014	03/02/2014				
						06°	142,917		(1)
						07°	142,917		(1)

Nota:

- (1) Candidato não convocado no exercício de 2014

• Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo

COLO-CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCAÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPASSADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	ADMISSÃO EM	CONVOCAÇÃO DOE
208	132,917	3,000	135,917	19/12/2014	30/12/2014				
209	132,917	3,000	135,917	19/12/2014	30/12/2014				
						215° e 216°	135,625		(1)
						217° a 222°			
						(3)	135,416		(1)
						224° a 226°			
						(3)	135,208		(1)
						228° a 237°	134,584		(1)
						238° a 249°	134,583		(1)
						250° e 251°	134,375		(1)
						254° a 256°	134,167		(1)
						258° a 263°	133,750		(1)
						264° a 265°	133,542		(1)
						266° a 283°			
						(2)	132,917		(1)

Notas:

- (1) Candidato não convocado no exercício de 2014.
 (2) Candidato em 266° ultrapassou os demais, na classificação publicada pelo Órgão, porque somou 0,100 em prova de títulos
 (3) Os Candidatos classificados em 223°, 227°, 253° e 257° não aparecem porque sua pontuação (sem os títulos) é inferior a 132,917.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Situação "b", Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, convocados posteriormente e com admissão retardada, mas admitidos no exercício de 2014

• **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Presidente Prudente**

COLO-CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCAÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPASSADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	ADMISSÃO EM	CONVOCAÇÃO DOE
04°	142,917	3,000	145,917	16/01/2014	03/02/2014				
						05°	142,917	01/04/2014	11/02/2014

• **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo**

COLO-CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCAÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPASSADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	CONVOCAÇÃO DOE	ADMISSÃO EM
74°	143,750	2,100	145,850	07/03/2014	01/04/2014				
						87°	144,583	14/05/2014	02/06/2014
						89°	144,375	14/05/2014	02/06/2014
						93°	143,959	14/05/2014	02/06/2014
						94°, 95° e 96°	143,958	14/05/2014	02/06/2014
127	137,917	3,000	140,917	14/05/2014	16/05/2014				
						148°, 150°, 153° e 155° a 159° e 161°	139,583	17/05/2015	02/06/2014
						162° e 163°	138,750	17/05/2014	02/06/2014
						165°, 166°, 168°, 169°, 171° a 173° e 176° a 178°	138,542	17/05/2014	02/06/2014
							137,917	17/05/2014	02/06/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



164	136,041	2,350	138,391	17/05/2014	02/06/2014				
						185° e 186°	137,083	19/12/2014	30/12/2014
						188°	136,875	19/12/2014	30/12/2014
						189°, 192° a			
						196°, 198° a			
						201°, 203° e			
						204°	136,250	19/12/2014	30/12/2014

Situação "C", Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, convocados posteriormente, mas admitidos juntamente com os que passaram à sua frente na classificação, sem prejuízo efetivo

• **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo**

COLO- CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCA- ÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPAS- SADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	CONVOCA- ÇÃO DOE	ADMISSÃO EM
46°	146,250	3,000	149,250	12/02/2014	01/04/2014			12/02/2014	01/04/2014
47°	146,250	3,000	149,250	12/02/2014	01/04/2014			12/02/2014	01/04/2014
48°	146,041	3,000	149,041	12/02/2014	01/04/2014			12/02/2014	01/04/2014
						69° a 73°	146,250	07/03/2014	01/04/2014
64°	144,584	3,000	147,584	12/02/2014	01/04/2014				
						69° a 73°	146,250	07/03/2014	01/04/2014
						75°	144,584	07/03/2014	01/04/2014
74°	143,75	2,100	145,850	07/03/2014	01/04/2014				
						87°	144,583	14/05/2014	02/06/2014
						89°	144,375	14/05/2014	02/06/2014
						93°	143,959	14/05/2014	02/06/2014
						94°, 95° e			
						96°	143,958	14/05/2014	02/06/2014
112°	138,75	3,000	141,750	14/05/2014	02/06/2014				
						148°, 150°, 153° e 155°	139,583	17/05/2014	02/06/2014
						157° a 159° e			
						161°	138,750	17/05/2014	02/06/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Situação "d" - Candidatos preteridos, ou com igualdade de pontos, mas convocados juntamente com os que passaram à sua frente na classificação, sem prejuízo efetivo

• **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo**

COLO- CAÇÃO	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	CONVOCA- ÇÃO DOE	ADMISSÃO EM	CANDIDATOS ULTRAPAS- SADOS	SOMA PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO	CONVOCA- ÇÃO DOE	ADMISSÃO EM
12 ^a	159,583	0,650	160,233	12/02/2014	01/04/2014				
						13°	159,583	12/02/2014	01/04/2014
28°	149,584	3,000	152,584	12/02/2014	01/04/2014				
						30°	152,292	12/02/2014	01/04/2014
						31°	151,25	12/02/2014	01/04/2014
						35°	150,416	12/02/2014	01/04/2014
						36°	150,209	12/02/2014	01/04/2014
						38°	150,000	12/02/2014	01/04/2014
						39°	149,584	12/02/2014	01/04/2014
45°	148,918	0,400	149,318	12/02/2014	01/04/2014				
						49°	148,959	12/02/2014	01/04/2014
46°	146,250	3,000	149,250	12/02/2014	01/04/2014				
47°	146,250	3,000	149,250	12/02/2014	01/04/2014				
48°	146,041	3,000	149,041	12/02/2014	01/04/2014				
						49°	148,959	12/02/2014	01/04/2014
						52°, 53°, 56° e 59° a 62°	147,917	12/02/2014	01/04/2014
						65°	147,292	12/02/2014	01/04/2014
						67°	147,083	12/02/2014	01/04/2014
64°	144,584	3,000	147,584	12/02/2014	01/04/2014				
						65°	147,292	12/02/2014	01/04/2014
						67°	147,083	12/02/2014	01/04/2014
74°	143,75	2,100	145,85	07/03/2014	01/04/2014				
						75°	144,584	07/03/2014	01/04/2014
						79°	144,583	07/03/2014	05/05/2014
						81°, 82°, 84° e 85°	144,583	07/03/2014	01/04/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



90°	141,25	3,000	144,25	14/05/2014	16/05/2015				
91°	141,25	3,000	144,25	14/05/2014	16/05/2015				
						93°	143,959	14/05/2014	02/06/2014
						94°, 95° e			
						96°	143,958	14/05/2014	02/06/2014
						97°, 100° a			
						103° e 106°	142,917	14/05/2014	02/06/2014
						109°	142,083	14/05/2014	02/06/2014
						111°, 113° a			
						120° e 122° a			
						124°	141,875	14/05/2014	02/06/2014
97°	142,917	0,850	143,767	14/05/2014	02/06/2014				
						100° a 103° e			
						106°	142,917	14/05/2014	02/06/2014
108°	140,416	1,850	142,266	14/05/2014	02/06/2014				
						110°	140,625	14/05/2014	02/06/2014
						111°	141,875	14/05/2014	02/06/2014
						113° a 120° e			
						122° a 124°	141,250	14/05/2014	02/06/2014
						128° e 129°	140,625	14/05/2014	02/06/2014
						132°	140,416	14/05/2014	02/06/2014
110°	140,625	1,250	141,875	14/05/2014	02/06/2014				
						111°	141,875	14/05/2014	02/06/2014
						113° a 120° e			
						122° a 124°	141,250	14/05/2014	02/06/2014
						128° e 129°	140,625	14/05/2014	02/06/2014
112°	138,750	3,000	141,750	14/05/2014	02/06/2014			14/05/2014	
						114° a 120°,			
						122° e 124°	141,250	14/05/2014	02/06/2014
						128° e 129°	140,625	14/05/2014	02/06/2014
						132°	140,416	14/05/2014	02/06/2014
						135°	140,000	14/05/2014	02/06/2014
						137° e 141°	139,584	14/05/2014	02/06/2014
						142° a 144° e			
						146°	139,583	14/05/2014	02/06/2014
127	137,917	3,000	140,917	14/05/2014	16/05/2014				
						128° e 129°	140,625	14/05/2014	02/06/2014
						132°	140,416	14/05/2014	02/06/2014
								14/05/2014	
								(retificaç	
								ão)	02/06/2014
						137° e 141°	139,584	14/05/2014	02/06/2014
						142° a 144° e			
						146°	139,583	14/05/2014	02/06/2014
164	136,041	2,350	138,391	17/05/2014	02/06/2014				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



						165°, 166°, 168°, 169°, 171° a 173°, 176° a 178°	137,917	17/05/2014	02/06/2014
181	134,583	3,000	137,583	19/12/2014	23/12/2014				
						185° e 186°	137,083	19/12/2014	30/12/2014
						188°	136,875	19/12/2014	30/12/2014
						189°, 192° a 196°,	136,250	19/12/2014	30/12/2014
						198° a 201°, 203° e 204°	136,250	19/12/2014	30/12/2014
						210°	135,834	19/12/2014	30/12/2014
						211° e 212°	135,833	19/12/2014	30/12/2014
						213° e 214°	135,625	19/12/2014	30/12/2014
208	132,917	3,000	135,917	19/12/2014	30/12/2014				
209	132,917	3,000	135,917	19/12/2014	30/12/2014				
						210°	135,834	19/12/2014	30/12/2014
						211° e 212°	135,833	19/12/2014	30/12/2014
						213° e 214°	135,625	19/12/2014	30/12/2014

A prova de títulos realizou-se em caráter classificatório. No entanto os títulos ora exigidos não se coadunam com as exigências do cargo.

Primeiramente, pode-se observar que não há nenhum curso superior específico para a área de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I, uma vez que, para o cargo, era exigida a formação em curso Superior "em qualquer área" (item 1 - dos cargos, constante do Edital - doc. **Edital do Concurso e Retificação** - Arquivo 03).

Assim, exigir experiência de caráter minudenciado para um cargo que sequer previa formação específica parece ir de encontro à titulação em tese existente e classificatória para o desempenho do cargo. Os títulos, via de regra, referem-se à formação acadêmica e à experiência na área. Como tal cargo requer formação em "qualquer área", a previsão de uma prova de títulos, nesse caso, mostra-se como, no mínimo, paradoxal.

Em segundo lugar, o que era de amplo acesso (formação em qualquer área), encontra redução nessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



delimitação editalícia, comprometendo o caráter isonômico do certame. Aqueles que se inscrevem e se submetem à prova, mesmo tendo logrado uma boa classificação, veem-se, em alguns casos - como mostrado acima- prejudicados pelo caráter tendencioso ao favorecimento daqueles que possuem as exigências previstas para a pontuação. Tais candidatos preteridos, cabe acrescentar, podem ou ter experiência mais abundante em áreas similares ou mesmo ter títulos que foram desconsiderados na pontuação.

Outrossim, cumpre destacar que, mediante consulta pelo número do PIS/PASEP junto ao Sistema SisCAA, verificamos que vários admitidos beneficiados com a **adição de "pontos extras" pelo tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor**, para o cargo de **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I- Unidade São Paulo**, já eram funcionários da **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO**, ocupantes do cargo Técnico em **Proteção e Defesa do Consumidor I**, a saber:

CLASSIFICAÇÃO EM	PIS/PASEP	NOME
28°	13446546854	MARCOS MELLO MATTOS DE CASTRO
46°	12664105231	MANAÍRA DOURADO DE CARDOSO MARTINS MANÊRA
47°	17024237986	CRISTINA GALHARDO
48°	12676318936	ERICSSON VALADARES DE CASTRO
64°	12378696118	MARCELO VITAL MACHADO
90°	12937448854	MARIA CRISTINA MORAES IZZO DE CARVALHO
91°	13502685893	ANDRÉA BENEDETTO ARANTES
127°	12939734811	PATRÍCIA ALVARES DIAS
164°	19027916570	FERNANDO LOPES BRONZE
181°	10887712611	CERES MARINA GERBASI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Jurisprudência sobre o tema

Em 18/06/2013, a Segunda Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 857.655 Minas Gerais - Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Gilmar Mendes, no qual foram partes o Município de Belo Horizonte e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, decidiu pela inconstitucionalidade da atribuição de pontuação diferenciada, em prova de títulos, para tempo de exercício anterior na titularidade de serviço público, com trânsito em julgado em 19/08/2013, conforme ementa:

"Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 857665 Minas Gerais

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Agravante: Município de Belo Horizonte

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso público. 3. Atribuição de pontuação diferenciada, em prova de títulos, para o tempo de serviço equivalente ao emprego para o qual se concorre. Inconstitucionalidade. Precentes. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."

Outrossim, reproduzimos trecho da Colenda decisão:

"Como demonstrado pela decisão ora agravada, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a atribuição de pontuação diferenciada, em prova de títulos, para tempo de exercício anterior na titularidade de serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



público equivalente ao emprego para o qual se concorre."

*(doc. **Decisão do Supremo Tribunal Federal** - Arquivo 10)*

Ordem de Classificação

No tocante às admissões constatamos que **não** houve cumprimento à ordem de classificação para os cargos de **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Unidades de Presidente Prudente e São Paulo**, vez que considerou como títulos, com atribuição de "pontos extras", o tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor em Órgãos Públicos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal e o tempo de serviço em entidade civil com missão estatutária de defesa do consumidor, o que distorceu a classificação inicial, apurada somente com base nas provas objetiva e de redação.

Não obstante, cumpre esclarecer que a restrição de experiência anterior à atuação na área de defesa do consumidor, para fins de pontuação, em parte, mostra-se como inconstitucional, conforme jurisprudência firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, já citada anteriormente.

Termos de Ciência e Notificação

Outrossim, a Fundação **não** elaborou os Termos de **Ciência e Notificação no ato da admissão dos funcionários**, conforme declaração constante no doc. **Declaração Termos de Ciência e Notificação** (arquivo 11), sem comprovação de sua regularização até o encerramento dos trabalhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Conseqüentemente, não cumpriu a determinação do artigo 249, § único, inciso I, alínea J, das Instruções 01/2008, bem como o Comunicado SDG nº 023/2014, publicado no DOE de 27/08/2014, que ressaltou:

“...consoante previsto nas Instruções e Resoluções vigentes, é imprescindível a lavratura do Termo de Ciência e de Notificação...”

CUMPRIMENTO DA L.R.F

Com relação ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos os montantes gastos com pessoal:

3º QUADRIMESTRE do Exercício de 2013	41,91%
1º QUADRIMESTRE do Exercício de 2014	42,44%
2º QUADRIMESTRE do Exercício de 2014	44,46%
3º QUADRIMESTRE do exercício da admissão	43,86%

Da análise, verifica-se que o Poder Executivo encontra-se dentro do limite previsto no art. 20 da LRF, não tendo ultrapassado o limite prudencial de 95%, previsto no art. 22 parágrafo único da LRF, em todos os quadrimestres de 2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os atos de admissão relacionados aos cargos indicados a seguir, encontram-se em condições de serem apreciados e julgados legais para fins de registro:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



- Analista de Suporte Administrativo I - São Paulo;
- Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação - São Paulo;
- Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais - São Paulo;
- Bibliotecário - São Paulo;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Bauru;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Bauru (Portadores de Necessidades Especiais);
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Campinas;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Ribeirão Preto;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Santos;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São José do Rio Preto;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São José dos Campos;
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo (Portadores de Necessidades Especiais);
- Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Sorocaba (Portadores de Necessidades Especiais);
- Secretário - São Paulo;
- Técnico de Suporte Administrativo I - Bauru;
- Técnico de Suporte Administrativo I - Campinas;
- Técnico de Suporte Administrativo I - Ribeirão Preto;
- Técnico de suporte Administrativo I - Santos;
- Técnico de Suporte Administrativo I - São José do Rio Preto; e
- Técnico de Suporte Administrativo I - São Paulo.

No entanto, para os cargos de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Presidente Prudente e Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



Paulo, verificamos que foram constatadas as seguintes ocorrências:

- Para aos cargos de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor, o edital previu a atribuição de "pontos extras", em razão de tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor em Órgãos Públicos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal e o tempo de serviço em entidade civil com missão estatutária de defesa do consumidor, como prova de títulos.
Tal procedimento é inconstitucional conforme jurisprudência firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, citada anteriormente; e
- Conseqüentemente, **não** houve cumprimento à ordem de classificação para os cargos de **Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Unidades Presidente Prudente e Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - São Paulo**, vez que considerou referidos "pontos extras" pelo tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor, o que distorceu a classificação inicial, apurada somente com base nas provas objetiva e de redação.

Desta forma, entendemos que os **atos de admissão dos candidatos para o Cargo de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor I - Presidente Prudente e São Paulo**, constantes das relações doc. Planilhas de Admissões (arquivo 01), cujo benefício de atribuição de "pontos extras", em razão de tempo de serviço prestado na área de defesa do consumidor, **prejudicou a convocação de outros candidatos, NÃO** estão em condições de serem apreciados e considerados legais para fins de registro.

Outrossim, a Fundação **não** elaborou os **Termos de Ciência e Notificação no ato da admissão dos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 7.3



funcionários, sendo passível de aplicação de multa, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93, por descumprimento a determinação do artigo 249, § único, inciso I, alínea J, das Instruções 01/2008, bem como o Comunicado SDG n° 023/2014, publicado no DOE de 27/08/2014, sem comprovação de sua regularização até a conclusão dos trabalhos.

Assim sendo, submetemos os presentes autos à apreciação superior, propondo s.m.j., a aplicação do disposto no inciso XIII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

DF-7.3, em 06 de janeiro de 2016.

MARIO POGGIO JUNIOR

Agente da Fiscalização Financeira